

CONTRATO Nº. 248/2016 – ADESÃO A ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2015 - FHCGV

Contrato Administrativo para “**Aquisição de stents farmacológicos para angioplastia coronária**”, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **BIOTRONIK COMERCIAL MEDICA LTDA**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212 - Centro, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133 – SSP/PA, neste ato denominado CONTRATANTE por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/N, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA**, portador do CPF nº 203.043.314-49 e RG nº 4492006 2ª via PC/PA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Bolívia, nº01, bairro Guanabara, CEP: 68.625-580 e do outro, a empresa **BIOTRONIK COMERCIAL MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.595.271/0001-05, Inscrição Estadual nº 11079723115, com sede na Rua dos Inocentes, nº 506, São Paulo, CEP: 04.764.050, representada por procuração pela Srª. Milena Carvalho Borges Bergamin, portadora do RG nº28.240.084-9 e do CPF nº 268.802.148-60, brasileira, casada, residente na Rua Benjamim Ferreira, 166, Mandaqui, São Paulo/SP 476.972-04, denominada para este ato Contratada têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

- 1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 59/2015, no tipo menor preço, vinculada ao Processo nº 319619/2015 e Ata de Registro de Preços nº 80/2015, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, bem como no Decreto Estadual nº876/2013, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.
- 1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Stents Farmacológicos para Angioplastia Coronariana, em regime de antecipação, utilizados nos procedimentos de Hemodinâmica em pacientes do SUS, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

- 3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:
- a) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 59/2015;
 - b) Proposta do CONTRATADO;
 - c) Termo de Referência.
 - d) Ata de Registro de Preços nº 80/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 8.996,00 (oito mil, novecentos e noventa e seis reais), conforme o disposto na proposta da Contratada, pelo fornecimento do(s) produto(s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
588838	STENT FARMACOLÓGICO DE ANGIOPLASTIA CORONÁRIA TAMANHOS QUE VARIAM DE 2,25 A 4MM DE DIÂMETRO E 9 A 30MM DE COMPRIMENTO.	BIOTRONIK	UNIDADE	2	4.498,000	8.996,00

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, salvo atraso na liberação de recursos, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.
- 5.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 5.3. O pagamento da contratada será efetuado mediante crédito em Conta Corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme dispõe o Decreto 877/08.
- 5.4. A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência, nos termos do artigo 28, §6º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. Para atender às despesas do presente Contrato, a Contratante, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

EXERCÍCIO 2016.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE: 08021012210012.056 - OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

FONTE DE RECURSO: FMS

ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 – Material de consumo

SUBELEMENTO 3.3.90.30.36 – Material Hospitalar

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

- 7.1. Os produtos deverão ser entregues no local estabelecido por ocasião da emissão da ordem de compra.
- 7.2. Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues, sem ônus de frete para a Contratante, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme a proposta apresentada e observando as especificações técnicas.
- 7.3. Os produtos devem estar em suas embalagens originais, devidamente identificados, rotulados com a informação "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO".
- 7.4. Os rótulos devem estar escrito em português e conter pelo menos as seguintes informações:
 - Dados de identificação do fabricante e do fornecedor;
 - Identificação do produto;
 - Procedência do produto;
 - Número de lote, data de fabricação e validade;
 - Tipo de esterilização e a palavra "estéril" ou a expressão "produto de uso único";
 - Instruções de uso;
 - Número de registro da ANVISA;
 - Nome do responsável técnico.
- 7.5. O elevado custo das OPMEs e a impossibilidade de estabelecer antes do procedimento o tamanho específico a ser utilizada para cada caso/paciente, é necessário a disponibilização prévia de grades de tamanhos em antecipação, conforme prática de mercado adotada pela EBSEH para licitações cujo objeto é aquisição de OPMEs.
- 7.6. A empresa deverá fornecer o(s) material(s), inicialmente, em regime de antecipação, com posterior reposição do(s) material(s) usado(s), de acordo com as necessidades e solicitações do hospital, que ficarão a disposição nessa Instituição.
- 7.7. A reposição deverá acontecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação, que poderá ocorrer a qualquer tempo, para atendimento das urgências. Considerando esta necessidade, a empresa vencedora deverá manter Distribuidora na área Metropolitana de Belém, cumprindo a legislação vigente.
- 7.8. Os materiais antecipados deverão ser entregues através de Nota Fiscal de Simples Remessa e/ou Termo de Recebimento, discriminando os materiais, quantidades e a data da entrega, com o recebimento devidamente atestado pelo destinatário com assinatura e identificação.
- 7.9. O contratado deverá receber da Secretaria Municipal de Saúde, a confirmação de utilização de Utilização de OPME (Órtese, Prótese e Material Especializado) para posterior emissão de Orçamento, o qual será conferido e encaminhado ao Financeiro para solicitação de Empenho.
- 7.10. Os Orçamentos deverão ser emitidos por material, discriminando embaixo o nome dos pacientes e as datas do procedimentos daquele período.
- 7.11. Após recebimento do Empenho, a empresa terá 15 dias para entrega da Nota Fiscal, que deverão ser emitidas por material utilizado, conforme Orçamento aprovado.
- 7.12. Os produtos que não forem utilizadas pelo contratante, deverão ser recolhidas até 30 (trinta) dias antes do vencimento pela contratada, devendo este monitoramento ser realizado pela mesma. O contratante não se responsabilizará pelas validade dos produtos.

- 7.13. As retiradas/devoluções dos materiais serão efetuadas através da emissão de Nota Fiscal ou Termo de Devolução, emitido pelo contratado.
- 7.14. A contratada deverá manter um controle rigoroso da qualidade e quantidade dos materiais disponibilizados, emitindo relatório mensal de todos os produtos entregues, faturados e saldo final.
- 7.15. A entrega de produtos em desconformidade com o especificado acarretará em troca às expensas do contratado.
- 7.16. Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues, sem ônus de frete para a Contratante, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme a proposta apresentada e observando as especificações técnicas.
- 7.17. Os produtos devem ser transportados em veículos refrigerados ou em recipientes apropriados, que garantam a temperatura ideal, conforme estipulado pelo fabricante. Os veículos devem apresentar-se higienizados, isentos de resíduos de alimentos e materiais para evitar contaminação dos produtos transportados.
- 7.18. O setor responsável pelo pedido de compra (ordem de compra) é a CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), contato: (91) 3729-8013, e-mail centralabastecimento@paragominas.pa.gov.br
- 7.19. A contratada deverá fornecer o produto proposto com validade de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, comprovada pelos fabricantes, contado a partir da data do recebimento.
- 7.20. O recebimento dos produtos será feito em caráter:
 - 7.20.1. Provisório – para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(s) apresentado(s) com as especificações constantes neste Termo de Referência, limitando-se a verificar sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.
 - 7.20.2. Definitivo – no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material entregue de conformidade com o exigido neste Termo de Referência.
- 7.21. Somente após verificação da conformidade com os Requisitos Técnicos estabelecidos e demais exigências contidas no processo licitatório o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento.
- 7.22. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, se necessária a troca do produto, deverão substituí-lo por outro de igual especificação e serem devolvidos em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, em perfeitas condições de uso.
- 7.23. Dentro dos processos de Tecnovigilância, caso seja constatada qualquer dúvida quanto à composição, apresentação, etc, a mesma será notificada pelo médico ou enfermeiro que utilizou a OPME à Gerência de Risco Hospitalar, que fará os encaminhamentos à ANVISA, comunicando oficialmente ao SEFAR, as providências a serem tomadas junto ao contratado. A empresa contratada ficará comprometida a trocá-lo no prazo de até 48 horas, sem ônus à instituição, além de fornecer retorno documentado quanto as providências técnicas encaminhadas e seus resultados.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O presente Instrumento terá vigência de **09 de maio de 2016 à 31 de dezembro de 2016**, contados da data da sua assinatura.



CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:
- 9.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
 - 9.1.2. Receber o atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 9.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução deste instrumento, até para que possa a empresa proceder a correções;
 - 9.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:
- 9.2.1. Fornecer o objeto deste Termo, exclusivamente, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento.
 - 9.2.2. Discriminar em nota fiscal os números dos lotes e as datas de validades nos quantitativos especificados na nota fiscal.
 - 9.2.3. Colocar à disposição do Órgão Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito.
 - 9.2.4. Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos, contado a partir da data da entrega, indicando, inclusive prazo para sanar os óbices, compreendendo reposições e substituições dos produtos, obrigando-se a repô-los em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada.
 - 9.2.5. Disponibilizar o fornecimento de todos os produtos necessários ao saneamento dos óbices ocorridos.
 - 9.2.6. Realizar troca de produto que foi notificado pela Gerência de Risco Hospitalar, além de oferecer retorno documentado quanto as providências técnicas encaminhadas e seus resultados.
 - 9.2.7. Fornecer os produtos novos, nas embalagens originais e em perfeitas condições de uso, conforme as normas da legislação vigente, bem como das propostas apresentadas e suas especificações.
 - 9.2.8. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança e eficácia, conforme previsto na legislação em vigor.
 - 9.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados durante a vigência da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá a Contratante as seguintes garantias:
- 10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
 - 10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.
- 10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 10.2.1. Não permitir que outrem cumpra as obrigações a que se sujeito o licitante vencedor.

- 10.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital.
- 10.2.3. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência.
- 10.2.4. Notificar a empresa, através do Convênios e Contratos, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.2.5. Assegurar à contratada o acesso para reposições e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do contratante.
- 10.2.6. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.
- 10.2.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de produtos de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.
- 10.2.8. Realizar através da Gerência de Risco Hospitalar o encaminhamento a ANVISA dos produtos notificados pelo médico/ enfermeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

- 11.1. Na ocorrência das situações previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, aplica-se à contratada as penalidades correspondentes ficando, desde logo, fixada a respectiva multa, em até 10% (dez por cento) do valor deste contrato.
- 11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
 - 11.2.2. Multa de:
 - a. 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
 - b. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
 - c. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;
- 11.3. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;
- 11.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

- 11.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante;
- 11.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:
 - 11.6.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
 - 11.6.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 11.8. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.
- 11.9. O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.
- 11.10. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a FPEHCGV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - 12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
 - 12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;
 - 12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.
 - 12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Fica designada, através da Portaria nº 10/2016 a servidora Lomar Loureiro Garuzzi, para representar a CAF no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Paragominas, 09 de maio de 2016.



PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
CONTRATANTE

BIOTRONIK COMERCIAL MEDICA LTDA
Milena Carvalho Borges Bergamin
Contratada

Testemunhas: 1. _____

2. _____